



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Membro da Federação Internacional de Arte Fotográfica (FIAP)

Sede Administrativa: Rua Avanhandava, 316 - Fone: 32-0937 - São Paulo

ATA DA II CONVENÇÃO NACIONAL DE FOTOGRAFIA, REALIZADA A 9 DE AGOSTO DE 1958, NA CIDADE DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Nos nove dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, com início às dezesseis horas, na sede da Sociedade Fluminense de Fotografia, a Rua Dr. Celestino nº 115, na cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, foi realizada a segunda Convenção Brasileira de Arte Fotográfica, para a aprovação dos Estatutos e eleição da Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia, com a presença dos senhores delegados dos Focos Clubes Brasileiros (Foto-Cine Clube Bandeirante, Foto-Cine Clube de Campinas, Foto Clube do Jau, Foto Cine Clube Aracoara, Foto Cine Clube de Paura, Sociedade Fluminense de Fotografia, Foto Cine Clube de Geraldo Luna, Foto Clube Piratininga, Limeira Foto Cine Clube, Foto Cine Clube de Fundaí, Associação Brasileira de Arte Fotográfica, Casa a Clube de Santo André, Foto Clube do Espírito Santo, Lin. Camera Clube, Sociedade Fotográfica de Nova Friburgo e Sociedade Niterói de Arte Fotográfica). Os trabalhos foram abertos pelo Dr. Jayme Moreira Luna, Presidente da Sociedade Fluminense de Fotografia que fala sobre a convocação e realização da presente convenção, expressando seu contentamento, congregando grande numero de delegados de sociedades fotograficas nacionais, para concretizar a formação da Confederação Brasileira de Fotografia. Em seguida, pede a indicação de um delegado para presidir os trabalhos. Por proposta do Sr. Arnaldo Machado Florence, representante do Foto Cine Clube de Campinas, é aclamado o Dr. Jayme Moreira Luna que agradece a distinção e pede seja indicado o Secretário para a Convenção, sendo aclamado o Sr. Magid Saad, representante do Foto Clube do Espírito Santo. Em seguida, o Dr. Jayme Moreira de Luna indica os Srs. Pedro Paulo Ramos de Souza e Cláudio Magundes, diretores da Sociedade Fluminense de Fotografia para assessorarem o Secretário, sendo aprovado por unanimidade. Constituída a mesa, é feita a apresentação das credenciais por parte dos senhores Delegados que assinam o presente livro. O Sr. Presidente solicita aos demais presentes que também assinem este livro de ata. É verificada a presença de quatorze representantes de associações fotograficas brasileiras. O Dr. Eduardo Salvatore, Presidente e representante do Foto Cine Clube Bandeirante, requer, por escrito, seja a Convenção regulada pelo seguinte "Regimento Interno": 1) Poderão participar da Convenção todos os representantes dos clubes de fotografia do Brasil, legalmente constituídos. 2) Cada entidade será representada nas sessões plenárias por um delegado, devidamente credenciado. 3) Nas sessões plenárias poderão formular considerações e apresentar propostas quaisquer membros das delegações. 4) Cada entidade, devidamente representada, tem direito, apenas a um voto. 5) Cada convenção poderá representar, no máximo, duas entidades. 6) A presidência da mesa da Convenção será exercida por um dos convencionais eleito ou aclamado para esse fim pelos convencionais. 7) O Presidente convidará um secretário e designará os respectivos assessores. 8) A Convenção terá por "ORDEM DO DIA" a discussão e aprovação

09/08/1958

BA 237235

REPÚBLICA

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

ATA DA II CONVENÇÃO NACIONAL DE FOTOGRAFIA,
REALIZADA A 9 DE AGOSTO DE 1958, NA CIDADE
DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Folha 2

dos Estatutos da "Confederação Brasileira de Fotografia" e eleição de seus órgãos diretivos, além de assuntos gerais. 9) A deliberação da Convenção será tomada por maioria de votos, que pode ser por aclamação, exceção feita para a eleição da diretoria, que será por voto secreto. 10) As emendas ao ante-projeto dos estatutos deverão ser apresentadas por escrito, até o momento do início da discussão da "ordem do dia". 11) Sendo, desde logo, considerados os artigos que não receberam emendas. (a) Eduardo Salvatore. Presidente e Delegado do Foto-Cine Clube "Bandeirante". O requerimento acima é aprovado por unanimidade. O Presidente dos trabalhos, na forma do Regimento aprovado, pede sejam feitas as entregas das emendas, o que é feito pelos representantes da Associação Brasileira de Arte Fotográfica e da Sociedade Fluminense de Fotografia. Passando-se a ORDEM DO DIA, em sua primeira parte, após discussão, são aprovados os seguintes Estatutos da Confederação Brasileira de Fotografia.

(OS ESTATUTOS SÃO EM SEPARADO)

Em seguida, o Foto Cine Clube Bandeirante requer seja feita a fixação das taxas, com a elaboração do respectivo código, apresentando sugestão a respeito. Após a breve discussão, por maioria de votos, ficando aprovado o seguinte código de taxas: JOIA DE FILIAÇÃO, CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros); A QUINTELA PARA AS UNIDADES DE MEMBROS CR\$1.000,00 (um mil cruzeiros); ANUIDADE PARA OS CLUBES AFILIADOS, CR\$500,00 (quinhentos cruzeiros). O Sr. Plínio Mendes, propõe um voto de louvor à essa diretoria dos trabalhos pela maneira eficiente e serena com que vem conduzindo a Assembleia, o que é aprovado por aclamação. O Dr. Eduardo Salvatore propõe seja comunicada a FIAP, por este para e confirmada por ofício, a realização desta Convenção e Assembleia e solicitando a filiação à Confederação aquela entidade, o que é aprovado por unanimidade. O Sr. Arnaldo Florence, propõe a suspensão dos trabalhos por uma hora, o que é aprovado por unanimidade, declarando o Sr. Presidente que os trabalhos se acham suspensos por uma hora. As vinte e uma horas e dez minutos, e reaberta a sessão. O Sr. Arnaldo Florence comunica que o Dr. Eduardo Salvatore fará uma importante exposição de motivos. Concedida a palavra ao Dr. Eduardo Salvatore, Presidente do Foto-Cine Clube Bandeirante, este apresentou a contestação contra as inverdades e ataques contidos em publicações feitas na revista Foto-Arte, nº 3, e em circulares enviadas aos clubes brasileiros, pelo Rio Foto Clube e pela "União Brasileira de Fotografias", nestes dias que antecederam esta Convenção, procurando lançar a dúvida entre os clubes de fotografia do Brasil quanto a honestidade dos seus propositos, deturpando-se a verdade dos fatos que possibilitaram a sua realização. Leanta que os indivíduos que assinaram tais publicações e circulares, que nada podem saber de ciência própria, pois não participaram nos acontecimentos, não tenham primeiramente buscado nas verdadeiras fontes, os elementos que lhes permitissem constatar

ACFOPRO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

-Folha 3-

ATA DA II CONVENÇÃO NACIONAL DE FOTOGRAFIA,
REALIZADA A 9 DE AOSTO DE 1958, NA CIDADE
DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

com a verdade, deixando-se levar por um indivíduo alienígena que, desde quando chegou ao Brasil, outra coisa não tem feito se não semear a discordia em todos os clubes nos quais ingressou e nos quais promoveu dissensões e cisões. Aproveitam-se, inclusive, do falecimento de um dos principais articuladores desta Convenção - o Dr. Jaime H. Távora, representante do Bandeirante no Rio de Janeiro - para subverterem o verdadeiro sentido das demarches por ele efetuadas no cumprimento da missão que lhe incumbira o Bandeirante junto aos demais clubes do Rio. Todavia, possui o orador farta documentação que permitira estabelecer a verdade, e o esta documentação que traz ao conhecimento dos convencionais. Por ela se poderá facilmente concluir quais as pessoas e entidades que desejavam o congraçamento de todos os clubes a quais os que o sabotaram. Nega o orador tenha havido divergências entre o Bandeirante e a Fluminense no que diz respeito a Federação, que ambas as entidades defendiam com uniformidade de pontos de vista, sendo os desentendimentos que separaram as duas entidades devidos as intrigas formuladas justamente por aquele mesmo indivíduo que ora origina a União, o Sr. Francisco Aszmann. Mas, no tocante a Federação fundada em São Paulo, exatamente as 17 horas e 2 minutos do dia 9 de Dezembro de 1950, ambas as sociedades comungaram em pensamento o trabalho para dar-lhe corpo e realidade. Com base nos documentos que exhibe, historia o Dr. Salvatore os passos dados desde que o Foto Clube do Recife, em Abril de 1952, desistiu de realizar a 2a. Convenção, conforme se propuzera, para que esta Convenção fosse então realizada no Rio de Janeiro, local que, por ser centro, mais conveniente parecia para todos e os óbices que se levantaram, motivados pelas continuas dissensões provocadas entre os clubes cariocas, sempre por aquele mesmo Sr. Aszmann, que, finalmente, fundara a Associação Carioca de Fotografia. Assim, chegou-se ao ano de 1956, quando em 30 de Julho, o orador solicitou ao Dr. Távora, representante do Bandeirante no Rio, que propuzesse uma reunião entre os clubes do Rio a fim de se encontrar uma solução para a Federação. Távora respondeu, a 26 de Agosto, afirmando que "quívicos Luna e Otício, ambos asseguraram plena colaboração" mas não encontrava receptividade por parte de Aszmann. Poucos meses depois, porém, enquanto se desenvolviam aquelas gestões, eis que, durante uma ausência de Távora, do Rio de Janeiro, e a sua inteira revelia, a Associação Carioca de Fotografia, da qual ele era Vice-Presidente, funda com alguns outros clubes, sem qualquer convite ou consulta aos demais clubes brasileiros, a "União Brasileira de Fotografia". Távora, sentindo-se traído, pede então demissão do cargo que ocupava na Associação Carioca. Não obstante, lhe foi pedido que continuasse com os entendimentos para reunir todos os clubes do Rio, sugerindo o Dr. Salvatore a cerimônia da entrega dos títulos honoríficos que a Federação Internacional havia concedido a varios artistas brasileiros, para tal reunião, a qual seria realizada na residência do Dr. Nogueira Borges, Presidente do Foto Clube Brasileiro. A 23 de Maio de 1957, Távora confirmava a reunião, acrescentando que

R. P. F. B.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

Folha 4-

ATA DA II CONVENÇÃO ANUAL DE FOTOGRAFIA,
REALIZADA A 9 DE AGOSTO DE 1958, NA CIDADE
DE NITERÓI, ISILDO DO RIO DE JANEIRO.

nela haveria, "de quebra, a possibilidade de uma pacificação em grande escala". A reunião realizou-se, com efeito, no dia 13 de Julho, a ela comparecendo além do Dr. Nogueira Feres e do Dr. Salvatore, o Dr. Chakib Jabor e outros diretores da ABAF, e o Sr. Luiz Antonio Pimentel, representante do Dr. Jaime Moreira Lyra, Presidente da Sociedade Fluminense de Fotografia, o qual deveria viajar. Entretanto, Aszmann e seus companheiros da Associação Carioca e da União, não compareceram... Todavia, assentou-se naquela reunião que, com o retorno do Dr. Lupa, aquelas entidades do Rio estudariam data e local para a realização da 2ª. Convenção, comprometendo-se o Bandeirante a comparecer onde fosse determinado. Com o inesperado falecimento de Jaime H. Tavora, substituiu-o, algum tempo depois, o Dr. Jose Citiçica Filho que prosseguiu nos entendimentos para tal. Nesse interim, em meados de Novembro de 1957, o Foto Cine Clube Bandeirante recebeu a visita do Sr. Francisco Aszmann, diretor da União Brasileira de Fotografia, o qual fora a Sag Paulo, inclusive, para pleitear o ingresso do Bandeirante na União, o que foi recusado, de vez que o Bandeirante nada resolveria sem ouvir os demais clubes presentes a primeira convenção. Propoz, entretanto, o Bandeirante uma reunião preliminar com todos os clubes do Rio de Janeiro e a Fluminense e os diretores da União, a fim de cada qual expor os respectivos pontos de vista e se buscar uma fórmula que permitisse a harmonia entre os clubes do Rio e, talvez, o impasse criado com a fundação da "União", nas circunstâncias narradas e que eram de molde a não inspirar confiança nos seus verdadeiros propositos. Entretanto, a 29 de Novembro, recebe o orador carta do Sr. Francisco Aszmann na qual este, depois de narrar que em reunião da "União Brasileira", transmitira a sua proposição, a União decidira que "a ideia de convocar uma conferência com a participação de todos os clubes do Rio, em falta de finalidade, fora rejeitada". Assim, essa resposta que exhibe, deixa claro que não eram o Bandeirante, a ABAF ou a Fluminense que não desejavam o conagração geral, mas sim a Associação Carioca e a União Brasileira. Salientou, ainda, o Dr. Salvatore, a inverdade que se continha na circular do Rio Foto Grupo que agora se apresentou, falsamente, como embaixador da paz, quando, na realidade, dois dos signatários dessa circular pertencem a Diretoria da União, a mesma Diretoria que repelira a sua proposição para uma reunião conjunta. Apesar dessa recusa, o Bandeirante prosseguiu nos entendimentos com os demais clubes do que resultou, finalmente, a convocação desta 2ª. Convenção em Niterói, dispondo-se a Sociedade Fluminense de Fotografia a hospeda-la. Essa e, portanto, a verdade dos fatos, a luz da documentação que exhibe e está a disposição dos interessados. Assim, também não são verdadeiras as acusações que se fazem ao ilustre Presidente da Federação Internacional de Arte Fotográfica, Dr. Maurice Van de Wyer, de interferência e parcialidade nos assuntos que dizem respeito aos clubes brasileiros e, para comprova-lo, exhibe o orador carta do mesmo Dr. Van de Wyer na qual ele lhe pede informações sobre os clubes que integraram a União e os que não a apoiaram, escrevendo textualmente o Dr. Van de Wyer: "Envio esta carta (da União)

21

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

-Folha 5-

ATA DA II CONVENÇÃO NACIONAL DE FOTOGRAFIA,
REALIZADA A 9 DE AGOSTO DE 1958, na cidade
de NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

a Boesiger (secretário da FIAP) para discussão entre os Diretores da FIAP. Vou responder a União, brevemente, sem tomar posição, porque a decisão chegara ao Rio, ao Secretário Boesiger, mais tarde". Fica assim destruída mais uma afirmação mentirosa dos intrigantes que - estes sim - deveriam merecer a repulsa dos clubes de fotografia brasileiros. Quanto ao fato de haver o Presidente da FIAP lhe enviado cópia do pedido da União, nada havia de irregular, pois, sendo o Presidente do Foto Cine Clube Bandeirante o elemento de ligação entre o Brasil e a FIAP, era lógico que se lhe pedisse informações sobre o que ocorria. Mas a imparcialidade do Dr. Van de Wyer é manifesta nas suas próprias palavras acima lidas. Enfim, conclui o Dr. Salvatore, a documentação que existe comprova a sociedade, os esforços das entidades interessadas em organizar a Confederação e as dificuldades que se lhes antepuseram por indivíduos que, se dizem amigos da paz, na realidade, apenas têm lançado a discordância entre os clubes que não se dispõem a ser veículos dos seus interesses pessoais. A melhor resposta a esses intrigantes está no êxito desta Convenção. - O Dr. Jayme Norzira Luna, Presidente da Assembleia, fala sobre a principal finalidade da Convenção e que veio reatar as relações entre a Sociedade Fluminense de Fotografia com o Foto Cine Clube Bandeirante e a Associação Brasileira de Arte Fotográfica. O Sr. Arnaldo Florence solicita seja constada em ata o veemente protesto dos Fotos Clubes de Campinas e Jau com referência a uma circular enviada por uma entidade intitulada União Brasileira de Fotografia e Cinema combatendo o Dr. Maurice Van de Wyer, Presidente da FIAP. Lê a aludida circular e fala sobre a atitude perniciosa do Sr. Aszmann. Propõe um voto de inteira solidariedade ao eminente Presidente da FIAP. Doutor Maurice Van de Wyer o que seja o mesmo comunicado, com urgência, ao mesmo, inclusive comunicando o protesto acima, o que é aprovado por aclamação. O Sr. Florence consulta se a mesa pode tomar as providências diante do aprovando, sendo-lhe informado afirmativamente pelo Presidente dos trabalhos. Ainda com a palavra o Sr. Arnaldo Florence fala sobre a representação da FIAP que possui o Sr. Aszmann e propõe não se tomar conhecimento desta representação, oficiando-se a respeito a FIAP, protestando contra o fato, o que é aprovado. O Dr. Eduardo Salvatore pede a palavra para um esclarecimento e informa que o Sr. Aszmann quando veio ao Brasil pertencia a Comissão Artística da FIAP, atribuição que lhe fora conferida quando residia na Europa e havia conquistado a confiança dos membros da FIAP. Quando veio para o Brasil, continuou como membro da referida Comissão. Em continuação dos trabalhos, o Sr. Presidente suspende a sessão por cinco minutos para a elaboração das pautas e fim de ser procedida a eleição da Diretoria da Confederação Brasileira de Fotografia, na forma dos Estatutos aprovados. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente levanta o questionamento de ordem se o representante da Sociedade Mineira de Fotografia pode votar tendo em vista ter chegado atrasado. Por unanimidade ficou deliberado que o referido representante poderá votar. Em seguida é procedida a eleição. O Sr. Presidente convida os dois assessores do Secretário para servirem de escrutinadores. Estes, após a verifi-

ATA DA II CONVENÇÃO NACIONAL DE FOTOGRAFIA,
REALIZADA A 9 DE AGOSTO DE 1958, NA CIDADE
DE NITERÓI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

cação do numero de cédulas e achando-o conforme o livro de presen-
ça, procederam a apuração que apresentou o seguinte resultado: Para
Presidente: Dr. Eduardo Salvatore 14 (quatorze) votos e Dr. Jayme Mor-
eira Luna 2 votos; para 1º Vice-Presidente: Dr. Jayme Mor-
eira Luna 13 votos e Dr. Chakib Jabor 2 votos e 1 voto em branco;
para 2º Vice-Presidente: Dr. Chakib Jabor 12 votos, Dr. Magid Saad
1 voto, Sr. José Correa Santos 1 voto e 1 voto em branco; para 1º
Secretario: José Naniás 15 votos e em branco 1 voto; para 2º Secre-
tario: Sr. Plínio Silveira Mendes 14 votos, Dr. José V. E. Yalenti
1 voto e um voto em branco; para 1º Tesoureiro: Sr. Oswaldo Fehr
15 votos e em branco um voto; para 2º Tesoureiro: Sr. Nobuji Naga-
sawa 15 votos e em branco um voto; para Diretor do Intercambio Na-
cional: Dr. Magid Saad 12 votos, Sr. Alberto Scalf 2 votos, Dr. Jo-
se V. E. Yalenti 1 voto e em branco 1 voto; para Diretor do Inter-
cambio Internacional: Dr. José Otílicia Filho 15 votos, em branco
um voto; para Suplentes da Diretoria: René Schoeps 15 votos, Pedro
Brandão 15 votos, Ernesto Victor 14 votos, Roberto Yoshida 1 voto
e em branco 3 votos; para membros do Conselho Fiscal: Osorio de
Melo 15 votos, Emiliano Correa 15 votos, Roberto Yoshida 13 votos,
Tufy Kanji 13 votos, José Reis Filho 12 votos, Dr. Pedro Brandão
1 voto e em branco 11 votos; para Suplentes do Conselho Fiscal:
Arnaldo Florence, Rafael Sansão e Luiz Antonio Pimentel com 14 vo-
tos cada um, Ernesto Victor um voto e em branco 5 votos. Com este
resultado ficou assim constituída a Diretoria: Presidente: Dr.
Eduardo Salvatore, do Foto Cine Clube Bandeirante - 1º Vice-Pre-
sidente: Dr. Jayme Moreira Luna, da Sociedade Fluminense de Fotogra-
fia - 2º Vice-Presidente: Dr. Chakib Jabor, da Associação Brasi-
leira de Arte Fotografica - 1º Secretario: Sr. José Naniás, do Foto
Cine Clube de Campinas - 2º Secretario: Sr. Plínio Silveira Mendes,
do Foto Cine Clube Aracaju - 1º Tesoureiro: Sr. Oswaldo Fehr, do
Foto Cine Clube de Jundiaí - 2º Tesoureiro: Sr. Nobuji Nagasawa, do
Foto Cine Clube Bauru - Diretor do Intercambio Nacional: Dr. Magid
Saad, do Foto Clube do Espirito Santo - Diretor do Intercambio In-
ternacional: Dr. José Otílicia Filho, do Foto Cine Clube Bandeiran-
te - Suplentes da Diretoria: Srs. René Schoeps, do Camera Clube de
Santo André, Dr. Pedro Brandão, do Foto Clube de Jati e Ernesto
Victor, da Sociedade Fotografica de Nova Friburgo - Conselho Fis-
cal: Membros Efetivos - Sr. Osorio de Melo, do Foto Cine Clube Ara-
coara, Emiliano Correa, do Limeira Foto Cine Clube e Tufy Kanji, do
Foto Cine Clube Oswaldo Cruz; Suplentes: Sr. Arnaldo Florence, do
Foto Cine Clube de Campinas, Rafael Sansão, da Sociedade Mineira
de Fotografia e Luiz Antonio Pimentel, da Sociedade Fluminense de
Fotografia. - O Dr. Jayme Moreira Luna, Presidente da Assembleia,
declara eleito e empossada a Diretoria, desejando votos de apoio
e passa a Presidencia ao Dr. Eduardo Salvatore, Presidente rector,
eleito da Confederação que assume a Presidencia e agradece a con-
fiança nele depositada. Em seguida, comunica que, na forma estatutá-
ria, as Assembleias Gerais Ordinarias serao realizadas em rodízio
de cidades, de acordo com as Entidades que se candidatam e abre a

R. P. 11
09 11 07
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA

-Folha 7-

ATA DA II CONVENÇÃO NACIONAL DE FOTOGRAFIA,
REALIZADA A 9 DE AGOSTO DE 1958, NA CIDADE
DE NITERÓI, ESTÁDO DO RIO DE JANEIRO.

inscrição para a próxima Assembleia, candidatando-se os filiados Foto Cine Clube de Campinas e Associação Brasileira de Arte Fotográfica pelos seus representantes, respectivamente, que justificam as suas candidaturas. Em votação, por maioria de votos é eleita a cidade sede do Foto Cine Clube de Campinas. O representante do Foto Clube de Espírito Santo congratula-se pelos resultados alcançados na presente Convenção e Assembleia e propõe um voto de confiança aos Drs. Jaime Moreira Luna, José Otacílio Filho, Eduardo Salvatore e Chakib Jabor pela maneira com que conduziram os trabalhos preliminares para a realização da 2ª. Convenção Brasileira de Arte Fotográfica. O Sr. Plínio Mendes lembra a figura do inesquecível Jayme Holanda Tavora e que neste momento não se deve esquecer de sua memória e que se consigne em ata um voto de profundo pesar por não se poder contar com sua presença. O Dr. Jayme Moreira Luna propõe que se dirija a revista "Foto Arte" protestando-se contra o artigo em que se aproveita do falecimento de Jayme Holanda Tavora, em intrigas sóez, quando, ao contrário, ele batalhou pela nossa organização. Todas as três proposições foram aprovadas por unanimidade. O Dr. Eduardo Salvatore propõe a consagração de um voto de agradecimento à Sociedade Fluminense de Fotografia pela fidalguia com que recebeu as convencionais, e que é aprovado por aclamação, e, por nada mais haver a tratar, é encerrada a sessão e, para constar, eu, Magid Saad, que servi de secretário, lavrei a presente ata. Niterói, 9 de Agosto de 1958.

A PRESENTE CÓPIA CONFERE "IPSIS LITERIS" COM O QUE CONSTA DO LIVRO DE ATAS Nº 1 - FLS. 12 v. a 24 v., ESTANDO O TÓPICO REFERENTE À ELEIÇÃO DA DIRETORIA MENCIONADO ÀS FLS. 23, 23 v. e 24. - ~~eu~~ para constar, eu, PLÍNIO SILVEIRA MENDES, 2º SECRETÁRIO, o subscrevo. - Plínio Silveira Mendes
VISTO - Plínio Silveira Mendes PRESIDENTE.

BA 237241

FOPUR

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA -

- 1) - PRESIDENTE: Dr. Eduardo Salvatoro, brasileiro, casado, advogado, residente a rua Cincinato Braga, 301, São Paulo.
- 2) - 1º VICE-PRESIDENTE: Dr. Jaime Moreira de Luna, brasileiro, casado, advogado, residente a rua Dr. Celestino, 113, Vitória, Est. do Rio.
- 3) - 2º VICE-PRESIDENTE - Dr. Chakib Jabor, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente a rua Santa Luzia, 173, 7º andar, Rio de Janeiro (Distrito Federal).
- 4) - 1º SECRETARIO - José Maria, brasileiro, casado, correio, residente à Av. Amador Neves, 413, Campinas, Est. de S. Paulo.
- 5) - 2º SECRETARIO - Plínio Silveira Mendes, brasileiro, casado, funcionário público, residente a rua Costa Junior, 219, S. Paulo.
- 6) - 1º TESOUREIRO - Oswaldo Fabr, brasileiro, casado, comerciante, residente a rua Barão de Jundiá, 890, Jundiá, Est. de S. Paulo.
- 7) - 2º TESOUREIRO - Nobuji Nagasawa, japonês, casado, industrial, residente a rua Agenor Meira, 11-68, Baurú, Est. de S. Paulo.
- 8) - DIRETOR DE INTERCAMBIO NACIONAL - Dr. Magid Saad, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente a rua Colatina, 227, Praia, Vitória, Espírito Santo.
- 9) - DIRETOR INTERCAMBIO INTERNACIONAL - Dr. José Otacílio Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente a rua Alfredo Claves 59, Rio de Janeiro (Distrito Federal).

Chakib Jabor

ESTATUTOS

Aprovados na II Convenção Nacional de
Fotografia, realizada a 9 de Agosto
de 1958, em Niterói, Estado do Rio.

CAPÍTULO I

- Artº 1º - A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA, fundada na Primeira Convenção Brasileira de Arte Fotográfica, realizada em São Paulo, em 9 de Dezembro de 1950, com a denominação de Federação Brasileira de Fotografia, ratificada na segunda convocação, realizada em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, em 9 de Agosto de 1958, é uma sociedade civil, de direito privado, constituída pelos clubes, associações ou entidades civis de amadores da fotografia no Brasil e ela filiados, e se regerá pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe couberem observar.
- Artº 2º - A Confederação Brasileira de Fotografia tem por objetivo incentivar a prática e o aperfeiçoamento da arte fotográfica em todos os seus aspectos e modalidades, através dos seus associados, estimular e amparar a criação de novos foto-clubes do Brasil, estabelecer um maior intercâmbio entre os mesmos, bem como representá-los junto as autoridades federais do País e organismos internacionais de natureza idêntica a sua.
- Artº 3º - A Confederação Brasileira de Fotografia terá fóro no Distrito Federal aonde será mantida uma representação permanente.
- Artº 4º - Para realização de seus fins, a Confederação Brasileira de Fotografia, sem exclusão de outros, usará dos seguintes meios:
- a) manterá uma Secretaria, com serviços de fichário e cadastro, em dia, dos clubes e demais associações fotográficas existentes no Brasil;
 - b) manterá, através de circulares ou boletins, os seus filiados informados do movimento fotográfico nacional e internacional;
 - c) promoverá o intercâmbio fotográfico entre os seus filiados através de concursos nacionais, exposições circulantes de fotografias dos filiados entre si, ou de coleções nacionais e estrangeiras, além de outras atividades convenientes;
 - d) fortalecerá o espírito de solidariedade, cordialidade e cooperação entre seus filiados, estimulando as respectivas atividades;
 - e) orientará e colaborará, sempre que solicitado, com os seus filiados, na organização de salões, concursos, etc., dando-lhes toda a assistência possível;
 - f) conferirá através de títulos e diplomas honoríficos o reconhecimento da entidade às pessoas ou associações que dele se tornarem credores por seus méritos artísticos ou serviços prestados a fotografia em geral.
- Artº 5º - Desde que não afete sua organização particular e autônoma, a Confederação poderá participar de organismos internacionais, que tenham por objetivo congregar entidades de natureza idêntica a sua.

CAPÍTULO IV
DES SÓCIOS, SUA ADMISSÃO, PENALIDADES, USPENSÃO E EXCLUSÃO

Artº 6º - Serão admitidos como membros da Confederação as pessoas jurídicas de direito privado, organizadas na forma do artº 20º do Código Civil e Decr. 4.857, de 9-11-1939, que regula o registro público, e que tenham como finalidade a prática e o desenvolvimento da fotografia.

Artº 7º - Os membros da C.B.F. serão classificados nas seguintes categorias:

a) **FUNDADORES** - as entidades que participaram das 1ª. e 2ª. Convenções Brasileiras de Arte Fotográfica, nas quais foram, respectivamente, fundada a Confederação e aprovados estes Estatutos;

b) **EFETIVOS** - as entidades, cuja atividade principal seja fotografia, com mais de dois anos de existência e funcionamento, devidamente comprovados, que tenham no mínimo trinta associados, que assim forem admitidos pela Diretoria, após a aprovação destes Estatutos, mediante previo parecer favorável do Conselho Fiscal;

c) **ASPIRANTES** - as entidades assim admitidas pela Diretoria, que, venham a se fundar a partir da aprovação destes Estatutos, até que preencham as condições constantes do item "b", após o que, e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, passarão para a categoria de "efetivos", e outros clubes e associações que tenham seções de fotografia;

d) **HONORÁRIOS** - aquelas entidades ou pessoas que a juízo da Diretoria e do Conselho Fiscal, conjuntamente, tiverem feito já a essa distinção pelos serviços prestados à entidade ou à arte fotográfica;

e) **BENEMÉRITOS** - aquelas entidades ou pessoas nomeadas nas mesmas condições do item anterior, por terem prestado serviços de alta relevância à entidade ou à coletividade.

§ **Unico** - A Diretoria poderá criar, quando julgar conveniente, uma categoria de sócios **COOPERADORES**, assim admitidas as entidades ou sociedades civis ou comerciais que desejarem colaborar para a manutenção e desenvolvimento da Confederação.

Artº 8º - A admissão de sócios efetivos e aspirantes far-se-á mediante proposta dirigida à Diretoria, instruída com os documentos ou probatórios do preenchimento das condições exigidas por estes Estatutos (cópia autenticada da ata de fundação e estatutos, certidão de registro destes, relatório das suas atividades e realizações, etc.) e mediante previo parecer favorável do Conselho Fiscal.

§ **Unico** - Na cidade ou município que possua clube ou associação já filiada à Confederação Brasileira de Fotografia, o novo clube só será admitido como sócio através proposta da entidade ou entidades já inscritas.

Artº 9º - Cinco ou mais clubes de um mesmo Estado ou Região do País, poderão reunir-se em Federações Estaduais ou Regionais que os represente à Confederação, obedecido o ingresso a estas federações estaduais ou regionais às mesmas exigências destes Estatutos.

§ **1º** - Os clubes filiados às federações estaduais ou regionais serão considerados, para todos os efeitos, membros da Confederação, com todas as regalias que lhes são conferidas por estes Estatutos;

§ **2º** - A Federação Estadual ou Regional assim formada terá nas assembleias gerais e reuniões da Confederação, tantos votos quantos

os sócios que a compõem.

- Arts 10º** - Aos associados que infringirem estes Estatutos, os regulamentos e as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da falta, ou reincidência, as penas de advertência, suspensão e eliminação.
- § 1º** - A pena de suspensão dos direitos dos sócios será aplicada, também, ao filiado que deixar de contribuir, até o mês de março de cada ano, com a taxa anual fixada pela Assembleia Geral, bem como as outras contribuições fixadas pela Diretoria para fins especiais, no prazo determinado.
- § 2º** - A pena de eliminação será também aplicada ao associado que, decorrido um ano, não tiver efetuado o pagamento da taxa anual, ou as demais contribuições, depois de comunicada a suspensão prevista no § 1º deste artigo, ou que praticar atos contrários aos interesses da Confederação ou das Federações Estaduais ou Regionais previstas no Arts 9º e for reincidente nestes atos.
- § 3º** - As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.
- Arts 11º** - O associado que tiver sido eliminado nos termos do Arts 10º, do § 2º, poderá reingressar na Confederação desde que se reabilitar, a juízo da Assembleia Geral, ou liquide o seu débito quando se tratar de atraso no pagamento das taxas fixadas.

CAPÍTULO III

Das contribuições sociais

- Arts 12º** - A Assembleia Geral fixará as contribuições anuais que as várias categorias de associados deverão pagar.
- Arts 13º** - A Diretoria poderá fixar taxas ou remunerações para fins especiais, devendo os clubes filiados pagá-las dentro do prazo de trinta dias a contar da comunicação.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos sócios

- Arts 14º** - São direitos dos membros fundadores e efetivos, quites com os cofres sociais.
- a) gozar das regalias e serviços assistenciais que a Confederação lhes proporcionar;
 - b) participar das assembleias gerais, nelas exercendo o direito de voto e, uma vez que preencham as condições estatutárias, ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - c) Recorrer à Diretoria, à Assembleia Geral, quando se julgar prejudicado em seus direitos de sócio ou das penalidades que lhe forem por aquela aplicadas;
 - d) propor novos filiados, de qualquer categoria;
 - e) Convocar, conjuntamente, com pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios, a Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a previamente.
- § Único** - Os sócios Aspirantes terão as mesmas regalias dos Fundadores e Efetivos, salvo votar e ser votado.
- Arts 15º** - São deveres dos associados:
- a) respeitar, cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, os regulamentos aprovados e as deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;
 - b) prestigiar a Confederação e suas atividades e realiza-

ções por todos os meios ao seu alcance, propagando os seus ob-
jetivos e o espírito associativo e de cooperação entre as en-
tidades fotográficas do País;

c) pagar, pontualmente, as contribuições ou taxas fixadas
pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

d) comparecer, por seus representantes ou delegados, às As-
sembleias Gerais da Confederação ou convenções fotográficas
promovidas pelos Clubes filiados;

e) participar dos salões, exposições, ou outras atividades
fotográficas coletivas, promovidas pela Confederação ou por
qualquer dos Clubes filiados;

f) aceitar e bem desempenhar os cargos ou tarefas para os
quais for eleito ou designado;

g) não tomar deliberações ou praticar atos que possam afetar
o interesse dos demais Clubes filiados, sem previo conhe-
cimento da Diretoria da Confederação;

h) renovar, anualmente, o registro da entidade na Confede-
ração, comunicando-lhe a composição da sua diretoria, número
do quadro social e atividades realizadas, bem como comunicar,
imediatamente, suas mudanças de endereço.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Arts 16a - São órgãos da administração da C.B.F.:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Assembleia Geral.

Arts 17a - A Diretoria e a Assembleia Geral poderão criar comissões que
auxiliem a primeira no desempenho dos varios serviços assis-
tenciais e finalidades da Confederação.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Arts 18a - A Diretoria da Confederação será composta de nove membros, elei-
tos pela Assembleia Geral, na conformidade com o disposto nos
Arts. 36a letra "c" e 39a, com mandato de dois anos, podendo
ser reeleitos, a saber: PRESIDENTE, 1º e 2º VICE-PRESIDENTE,
1º e 2º SECRETÁRIOS, 1º e 2º TESOUREIROS, DIRETOR DE INTERCAM-
BIO NACIONAL E DIRETOR DE INTERCAMBIO INTERNACIONAL, devendo
o Presidente e os Vice-Presidente, ser brasileiros natos,

§ Unico - Na mesma ocasião, serão eleitos 3 (três) diretores suplentes,
os quais, pela ordem de votação ou, em caso de empate, pela su-
perioridade dos respectivos clubes, serão, sucessivamente, con-
vocados pelo Presidente, ou seu substituto legal, para preen-
cher as vagas ou impedimentos que se verificarem na Diretoria,
exceção feita para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Arts 19a - Compete à Diretoria:

a) dirigir e administrar a Confederação de acordo com estes
Estatutos, elaborando os regulamentos ou regimentos internos
que se tornarem necessários ao desenvolvimento das atividades
sociais;

b) cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos,
os regulamentos e regimentos internos, bem como as suas reso-

BA 237246

lunções e as da Assembleia Geral ;

a.) nomear diretores ou comissões auxiliares, para o desempenho das suas atividades e finalidades da Confederação;

d) admitir, licenciar, advertir, suspender e excluir sócios, observadas as disposições estatutárias e regulamentos em vigor;

e) nomear representantes ou delegados da C.B.F. junto a entidades ou certames que reúnam entidades similares, de âmbito internacional ou junto aos clubes filiados;

f) contratar os empregados necessários aos serviços da entidade, licenciar-los ou demiti-los quando julgar convenientes;

g) conceder ou negar licenças aos socios e diretores;

h) levar ao conhecimento do Conselho Fiscal todas as ocorrências que julgue não estar autorizada a resolver, propondo as providências que entender necessárias;

i) prestar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral todas as informações ou esclarecimentos que lhe forem solicitados;

j) organizar, bianualmente, o relatório geral do exercício, para, com parecer do Conselho Fiscal, ser submetido a aprovação da Assembleia Geral.

Arto 20º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos seus membros, achando-se a mesma constituída com a presença da maioria dos seus componentes.

Arto 21º - As decisões da Diretoria são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, e cabendo ao diretor a que estiver afeto o assento a sua execução.

Arto 22º - Incorrerá na perda do mandato o diretor que:

a) sem motivo previamente justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria;

b) deixar de pertencer ao quadro social do Clube filiado à Confederação Brasileira de Fotografia;

c) passar a residir no exterior.

Arto 23º - Ao presidente compete:

a) representar a Confederação, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dela, perante os Poderes Públicos e, em geral nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e outorgar procuração, naqueles casos a quem julgar conveniente;

b) convocar as reuniões da Diretoria, e as Assembleias Gerais, presidindo aquelas e instalando as últimas;

c) resolver sobre todos os casos urgentes, "ad-referendum" da Diretoria;

d) ordenar as despesas autorizadas, de acordo com os tesoureiros;

e) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia

Assembleia Geral e da Diretoria;

f) convocar os suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos de vaga, falta ou impedimento;

g) convocar o Conselho Fiscal nas épocas oportunas ou sempre que necessario, encaminhando-lhe o relatório e balancetes da tesouraria, bem como quaisquer outros papeis ou assuntos sobre os quais o mesmo deva se pronunciar, nos termos destes Estatutos;

h) assinar as atas das reuniões da Diretoria e os balanços da tesouraria, bem como os demais papeis que, dependentes de sua assinatura, tenham relação com as atividades da Confederação;

i) organizar, no fim do exercício social, o relatório das atividades desenvolvidas durante o mesmo, acompanhando-o dos balancetes da tesouraria;

j) superintender todos os serviços administrativos da Entidade, auxiliado pelos diretores a que estiverem eles afetos, determinando, com os mesmos, os respectivos programas de ação bem como medidas necessarias para a boa execução dos mesmos.

Artº 24º - Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções, substituindo-o, pela ordem, em suas faltas ou impedimentos.

Artº 25º - Ao 1º Secretario compete:

a) dirigir o expediente da Confederação, de acordo com o presidente, os serviços a serem executados pelos auxiliares que lhe forem designados;

b) redigir a correspondencia da Entidade, assinando-a com o presidente em caso de necessidade, bem como encaminhando aos demais diretores aquelas que dizem respeito às respectivas atividades;

c) lavrar as atas das reuniões da Diretoria e dar conta do expediente respectivo;

d) requisitar do Presidente o material necessario à secretaria, providenciando a sua execução, depois de submetidos os respectivos orçamentos à aprovação do Presidente;

e) organizar e manter em dia o serviço de fichario e cadastro dos clubes filiados;

f) redigir e encaminhar aos associados, em tempo oportuno, as circulares informativas das atividades da Confederação e demais informações uteis aos filiados.

Artº 26º - Ao 2º Secretario compete:

a) organizar e manter em dia o arquivo geral da correspondencia e documentos da Confederação;

b) auxiliar o 1º secretario em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Artº 27º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) dirigir os serviços da tesouraria, distribuindo, de acordo com o Presidente, os serviços a serem executados pelos auxiliares que lhe forem designados;

b) organizar o serviço de cobrança das contribuições e taxas devidas pelos associados, aplicando-a nas despesas ordinárias obrigatórias e outras que forem autorizadas pelo Presidente, assinando os respectivos cheques;

c) recolher ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou estabelecimento bancário que a Diretoria designar, os saldos superiores a CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros)

d) assinar recibos e, juntamente com o Presidente, os contratos ou outros documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Confederação;

e) apresentar em cada reunião ordinária da Diretoria, os balancetes mensais da tesouraria.

f) apresentar, na devida época, o balanço geral do exercício, para acompanhar o relatório da Diretoria a ser apresentado ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

g) prestar com clareza e precisão, as informações que sobre o movimento da tesouraria e situação financeira da entidade que lhe forem solicitadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou Assembleia Geral;

h) requisitar do Presidente o material necessário ao exercício de suas funções providenciando a confecção do mesmo, depois de aprovados pelo Presidente os respectivos orçamentos.

Artº 28º - Ao 2º Tesoureiro compete:

a) organizar os serviços de cobrança e arrecadação das taxas para fins especiais, aplicando-a nas respectivas despesas e encaminhando os respectivos saldos à caixa geral, nos termos da letra "c" do artº 27º;

b) apresentar nas reuniões da Diretoria os balancetes das caixas que lhe tiverem afetas;

c) prestar, verbalmente ou por escrito, as informações que lhe forem solicitadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral;

d) auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

Artº 29º - Ao Diretor de Intercâmbio Nacional compete, entre outras atividades que a Confederação podera desenvolver:

a) organizar, dirigir e supervisionar exposições e concursos entre os clubes filiados, de conformidade com os regulamentos aprovados pela Diretoria;

b) orientar, quando solicitados, os clubes filiados na realização e organização dos respectivos concursos, salões, etc.;

c) organizar os quadros demonstrativos da participação dos clubes filiados nos salões, concursos ou outros certames promovidos pela Confederação;

d) organizar o arquivo fotografico da Confederação, com as obras de autores nacionais considerados de alto valor artistico;

e) organizar o calendario dos salões ou exposições provi-

promovidos pelos clubes filiados, dando-lhes conhecimento do mesmo.

Artº 30º- Ao Diretor de Intercambio Internacional compete entre outras atividades que a Confederação poderá desenvolver:

- a) organizar a representação fotografica da Confederação aos salões ou certames internacionais de que a mesma participar em caráter oficial;
- b) promover exposições circulantes entre os clubes filiados de coleções estrangeiras, coletivas ou individuais;
- c) organizar um calendario de exposições internacionais de importancia, realizadas no estrangeiros, enviando-o aos clubes filiados;
- d) organizar os quadros demonstrativos da participação da Confederação nos salões de outros certames de que participar no estrangeiro.

§ Unico - A organização das representações fotograficas da Confederação aos salões e outros certames, será feita com o auxilio de uma comissão artistica no cenario fotografico nacional, que terá a incumbencia de selecionar os trabalhos que, para tanto, forem enviados pelos clubes filiados.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artº 31º- A Confederação terá um Conselho Fiscal, composto por 5 (cinco) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral concomitantemente com a Diretoria, e com mandato de 2 (dois) anos, cuja função será:

- a) assessorar a Diretoria em todas as suas atividades, prestando-lhe auxilio e colaboração;
- b) examinar e dar parecer sobre o relatório da Diretoria e balançetes da tesouraria, a fim de ser encaminhado, com os demais, à Assembleia Geral Ordinária;
- c) dar parecer sobre os pedidos de filiação de novos associados e sobre a promoção de "Aspirantes" à categoria de "Efetivos", nos termos dos arts. 7º e 8º dos Estatutos;
- d) opinar sobre as despesas extraordinarias ou outros assuntos que lhe forem encaminhados pela Diretoria, e as resoluções por estas sugeridas, a fim de firmar jurisprudencia sobre os casos omissos nestes Estatutos;
- e) assumir, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, a direção da Entidade até a realização da Assembleia Geral que, imediatamente, será por ele convocada;
- f) convocar, quando não o fizer a Diretoria, no prazo legal, a Assembleia Geral Ordinária e as Extraordinárias, de iniciativa do proprio Conselho ou dos clubes filiados nos termos do artº 37º, que, solicitadas ao Presidente da Diretoria não forem pelo mesmo convocadas, assumindo, neste caso, o Presidente do Conselho, a direção inicial dos trabalhos respectivos;
- g) solicitar da Diretoria ou de qualquer dos Diretores as informações ou esclarecimentos que julgar necessários.

Artº 32º- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, imediatamente após a sua eleição para, dentre os seus membros eleger seu Presidente e dois secretários, e na última quinzena do exercicio social para o fim previsto na alínea "b" do Artº 31º, e, extra

extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria, pela Diretoria, por seu proprio Presidente ou pela maioria dos seus membros.

- § Unico - Em caso de falta ou impedimento, o Presidente será substituído, pela ordem, pelos 1º e 2º Secretarios, e o primeiro secretario o será pelo segundo.
- Arto 33º - No caso de falta, impedimento ou vacancia de algum dos seus membros, será ele substituído pelo suplente, na ordem de antiguidade dos respectivos clubes, mediante convocação do Presidente da Diretoria ou do seu próprio Presidente.
- Arto 34º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença de pelo menos 3 (tres) dos seus membros, sendo que os pareceres, de que tratam as alíneas "c" e "d" do arto 31º, poderão ser dados por escrito, independente de reunião do Conselho, mediante solicitação por escrito, dirigida pela Diretoria diretamente aos seus membros.

CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLEIA GERAL

- Arto 35º - Bienalmente, na segunda quinzena do mês de Agosto, haverá uma Assembleia Geral Ordinaria convocada por meio da imprensa e circulars, enviadas aos filiados por carta registrada, com a antecedencia de pelo menos 30 (trinta) dias do termino do exercicio social, indicando o local, dia e hora de sua realização e a respectiva ordem do dia.
- § Unico - A Assembleia Geral Ordinaria realizar-se-á, em rodizio, na cidade sede de um dos clubes filiados ou Federação estadual ou regional que se candidatar a patrociná-la e for eleita pela Assembleia.
- Arto 36º - A Assembleia Geral Ordinaria de que trata o artigo anterior, terá a seguinte Ordem do Dia:
- a) apresentação das credenciais dos representantes ou delegados dos clubes filiados presentes;
 - b) apresentação, discussão e votação do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
 - c) eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercicio seguinte;
 - d) eleição do local (sede do clube filiado) para realização da Assembleia Geral Ordinaria no fim do exercicio seguinte;
 - e) outros assuntos de interesse geral julgados pela Diretoria ou pela mesa da Assembleia dignos de figurar na pauta dos trabalhos na cuja inclusão lhe tenha sido solicitada com a antecedencia de, no minimo, 60 (sessenta) dias, a fim de serem dados a conhecer aos demais filiados/na ordem do dia da convocação. e incluídos
- Arto 37º - As assembleias gerais extraordinarias, para fins especiais, serão convocadas sempre que julgadas necessárias pelo Presidente da Diretoria, pela maioria desta, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos clubes filiados quites com os cofres sociais, com indicação do assunto a ser tratado.

§ 1º - As assembleias gerais extraordinárias serão sempre realizadas na sede da Confederação, e só poderão tratar dos assuntos os quais foram expressamente convocados, salvo deliberação em contrário, por maioria absoluta de votos da própria assembleia, desde que se trate de assunto de natureza urgente e relevante, proposto ao se iniciarem os trabalhos por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

§ 2º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos clubes filiados, quitos com os cofres sociais, não poderá opor-se o Presidente da Diretoria que deverá convocá-la dentro de quinze (15) dias do recebimento do requerimento, sob pena de ser a convocação feita pelo Conselho Fiscal.

Arts 38º - As Assembleias Gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, só poderão funcionar, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quitos e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número, salvo no caso previsto no artigo 47º, no qual será obrigatória a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quitos.

Arts 39º - As votações para os assuntos de ordem do dia poderão ser simbólicas, exceto para as eleições que deverão ser por escrutínio secreto.

Arts 40º - Cada clube filiado terá direito a um voto, qualquer que seja o número de seus representantes ou delegados, os quais deverão estar devidamente credenciados pelos respectivos clubes e cujos nomes deverão ser comunicados à sede da Assembleia com a antecedência de pelo menos quinze (15) dias.

§ 1º - Cada delegado poderá representar, no máximo, dois clubes.

§ 2º - O representante ou delegado da Federação Estadual ou Regional, formada nos termos do Artigo 9º (nono) destes Estatutos, terá direito a tantos votos quantos os clubes filiados a essa Federação.

Arts 41º - As assembleias gerais serão abertas pelo presidente que a convocou, ou seu substituto legal, o qual depois de declarar o fim da mesma e o número de clubes presentes por seus representantes ou delegados, passará a direção dos trabalhos ao presidente que for aclamado pela Assembleia, o qual convidará dois dos presentes para secretariarem a reunião e, quando houver eleições, 3 (três) escrutinadores para apurarem o seu resultado.

Arts 42º - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos, as quais deverão ser comunicadas a todos os clubes filiados, por circular registrada, no máximo até 30 (trinta) dias depois de sua realização, quando entrarem em vigor.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Arts 43º - É proibida na Confederação, ou em seu nome, qualquer manifestação de ordem político-partidária ou religiosa.

Arts 44º - Os componentes dos quadros sociais dos Clubes filiados à Confederação Brasileira de Fotografia que forem eliminados por motivo desabonador de sua conduta, ou faltas disciplinares graves, não poderão se inscrever em quaisquer associações ou clubes filiados e, para tanto, após a comunicação, a Confederação Brasileira

BA 237252

Brasileira de Fotografia levará ao conhecimento de todos os seus filiados.

- Artº 45º - Fica assegurado aos clubes, ou associações filiadas à Confederação, inteira liberdade de ação em sua organização e atividades internas, sendo vedada a ingerência da Confederação em seus assuntos internos.
- Artº 46º - Os membros da Confederação não respondem, solidaria, ou subsidiariamente, pelas obrigações direta ou indiretamente assumidas pela Confederação Brasileira de Fotografia os seus representantes em nome da mesma.
- Artº 47º - A Confederação Brasileira de Fotografia só poderá ser dissolvida por motivo de absoluta relevância ou por determinação das autoridades constituídas do País, no primeiro caso, por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios quites, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- Artº 48º - O patrimônio da Confederação é constituído pelos saldos das contribuições e taxas sociais, moveis, utensílios e todos os demais bens que lhe pertencem ou vierem a pertencer.
- § Unico - No caso de dissolução da Confederação, nos termos do Artº 47º, far-se-á a liquidação de acordo com as leis em vigor, revertendo o acervo social em benefício das entidades filiadas, ou as entidades culturais ou beneficentes que forem indicadas pela Assembleia Geral.
- Artº 49º - Os presentes Estatutos que são a lei orgânica da Entidade, cujos membros se obrigam a respeitar e cumprir, só poderão ser reformados em virtude de dispositivos de leis ou mediante proposta motivada da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de 2/3 (dois terços) dos sócios quites em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim especialmente convocada.
- Artº 50º - Os presentes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação pela assembleia Geral e, para os fins de direito, serão inscritos no Registro de Títulos competente da Capital do País.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

- Artº 51º - Enquanto a Confederação não tiver sua própria sede, esta funcionará na cidade residencial do seu Presidente em exercício.

Chakib Jabón

1624
1804

29 de Agosto de 1957
Amoré Luis...

BA 237253

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA

MEMBRO DA "FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE L'ART PHOTOGRAPHIQUE (FIAP)"

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Araguaiana, 316 - Cr. Postal, 8861 - S. PAULO

RELAÇÃO DE FUNDADORES

Fase ao dispor do art. 7º dos Estatutos aprovados, são considerados FUNDADORES da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA E CINEMA, as seguintes associações, por seus representantes legais:

A) - Fundadores da anterior Confederação Brasileira de Fotografia :

- 1) FOTO CINE CLUBE BANDEIRANTE, de São Paulo, Estado de São Paulo;
- 2) SOCIEDADE FLUMINENSE DE FOTOGRAFIA, de Niterói, Estado do Rio de Janeiro;
- 3) ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APTE FOTOGRAFICA, do Rio de Janeiro, Est. da Guanabara;
- 4) FOTO CLUBE DO ESPIRITO SANTO, de Vitória, Estado do Espírito Santo;
- 5) SOCIEDADE MINEIRA DE FOTOGRAFIA, de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
- 6) FOTO CINE CLUBE DE CAMPINAS, de Campinas, Estado de São Paulo;
- 7) FOTO CINE CLUBE ARACOARA, de Araraquara, Estado de São Paulo;
- 8) FOTO CINE CLUBE DE JUNDIAÍ, de Jundiaí, Estado de São Paulo;
- 9) FOTO CINE CLUBE DE BAURURU, de Baururu, Estado de São Paulo;
- 10) CAMERA CLUBE DE SANTO ANDRÉ, de Santo André, Estado de São Paulo;
- 11) FOTO CLUBE DO JAÚ, de Jaú, Estado de São Paulo;
- 12) SOCIEDADE FOTOGRAFICA DE NOVA FRIBURGO, de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro;
- 13) LIMEIRA FOTO CINE CLUBE, de Limeira, Estado de São Paulo;
- 14) FOTO CLUBE PIRATINGA, de São Paulo, Estado de São Paulo;
- 15) FOTO CLUBE DE OSWALDO CRUZ, de Oswaldo Cruz, Estado de São Paulo;
- 16) LINA CAMERA CLUBE, de Lina, Estado de São Paulo;
- 17) FOTO CLUBE DO PARANÁ, de Curitiba, Estado do Paraná;

B) - Fundadores da anterior "União Brasileira de Fotografia e Cinema :

- 18) RIO FOTO GRUPO, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;
- 19) ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE FOTOGRAFIA, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;
- 20) FOTO CINE CLUBE DO RECIFE, de Recife, Estado de Pernambuco;
- 21) ASSOCIAÇÃO DE CINELAFISTAS AMADORES DO BRASIL - de Recife, Estado de Pernambuco;
- 22) FOTO CINE LIGHT CLUBE, do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara;
- 23) ASSOCIAÇÃO CACHOEIRENSE DE ARTE FOTOGRAFICA, de Cachoeira de Itapemirim, Est. do Espírito Santo;
- 24) SOCIEDADE CULTURAL BRASIL-HUNGRIA DO RIO DE JANEIRO, do Rio de Janeiro, Est. da Guanabara;
- 25) FOTO CLUBE COLMEIA, de Curitiba, Estado do Paraná;
- 26) CINE FOTO CLUBE DE UBERLÂNDIA, de Uberlândia, Estado de Minas Gerais;
- 27) SOCIEDADE CULTURAL BRASIL-ESTADOS UNIDOS DE RECIFE, de Recife, Est. de Pernambuco;

C) - Sociedades não fundadoras das duas anteriores, presentes à Assembleia Geral Conjunta de 1 de Julho de 1961 :

- 28) FOTO CINE CLUBE DE BARRETOS, de Barretos, Estado de São Paulo;
- 29) SANTOS CINE FOTO CLUBE, de Santos, Estado de São Paulo;
- 30) GRUPO INFINITO, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- 31) FOTO CLUBE DE MINAS GERAIS, de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- 32) IRIS FOTO GRUPO, de São Carlos, Estado de São Paulo;
- 33) CURITIBA CAMERA CLUBE, de Curitiba, Estado do Paraná;
- 34) FOTO CLUBE DE MIRASSOL, de Mirassol, Estado de São Paulo;
- 35) FOTO CINE CLUBE DE RIBEIRÃO PRETO, de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo;
- 36) FOTO CINE CLUBE TRICORDIANO, de Três Corações, Estado de Minas Gerais;
- 37) CLUBE FOTO FILATELICO NUMISMATICO DE VOLTA REDONDA, de Volta Redonda, Est. do Rio;
- 38) URY FOTO CLUBE, de Santos, Estado de São Paulo;
- 39) FOTO CLUBE DE SANTA CATARINA, de Florianópolis, Estado de Sta. Catarina;
- 40) CINE FOTO CLUBE DE AMPARO, de Amparo, Estado de São Paulo;
- 41) GRUPO CAMERA DE RECIFE, de Recife, Estado de Pernambuco.

BA 237254

Edoardo Saboga - Presidente